



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.524, DE 2023

(Do Sr. Delegado Caveira)

Altera a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, para dispor sobre a indenização a proprietários e possuidores em áreas que venham a ser reconhecidas como de ocupação tradicional indígena.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-5028/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, para dispor sobre a indenização a proprietários e possuidores em áreas que venham a ser reconhecidas como de ocupação tradicional indígena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, para dispor sobre a indenização a proprietários e possuidores em áreas que venham a ser reconhecidas como de ocupação tradicional indígena.

Art. 2º A Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A.:

“Art. 11-A. Nos casos em que a demarcação envolva a retirada de não indígenas que ocupem a área de boa-fé, caberá indenização, que deverá abranger as benfeitorias e o valor da terra nua, calculado em processo paralelo ao demarcatório, garantido o direito de retenção até o pagamento do valor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

De maneira lamentável, o Supremo Tribunal Federal mudou seu posicionamento no que se refere ao chamado “marco temporal”, refutando a tese que outrora havia saído vencedora no julgamento do paradigmático caso Raposa/Serra do Sol. Recentemente, no Recurso Extraordinário nº 1017365, a



LexEdit  
\* C D 2 3 5 7 6 3 7 0 0 5 0 0 \*

Suprema Corte entendeu não ser a presença indígena à data da promulgação da Constituição necessária à configuração da ocupação tradicional indígena.

Por outro lado, caminhou bem a Corte Constitucional ao garantir a indenização aos proprietários e possuidores de boa-fé que se encontrem em terras que venham a ser reconhecidas como indígenas.

Nesse sentido, decidiram os Ministros que “nos casos em que a demarcação envolva a retirada de não indígenas que ocupem a área de boa-fé, caberá indenização, que deverá abranger as benfeitorias e o valor da terra nua, calculado em processo paralelo ao demarcatório, garantido o direito de retenção até o pagamento do valor<sup>1</sup>”.

A decisão é acertada. Aqueles que no passado foram levados pelo Estado a locais longínquos e inóspitos, os tornando exemplo de produtividade e prosperidade, devem ser reconhecidos como heróis e não como intrusos. Se a terra é de ocupação tradicional indígena, devem, no mínimo, receber a devida indenização.

Pelas razões expostas, a proposição busca garantir a indenização aos proprietários e possuidores de boa-fé, afastando o equivocado veto do Governo ao art. 11 da Lei nº 14.701/2023<sup>2</sup>, e, em caso de sua derrubada pelo Congresso, complementando o texto normativo nos exatos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Nesse contexto, esta proposição é oportuna e adequada, levando para a legislação o entendimento consagrado pela Suprema Corte e garantindo aos proprietários e possuidores de boa-fé a devida indenização, evitando que sejam amplamente prejudicados por erros que não lhes podem ser imputados.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

<sup>1</sup> Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514834&ori=1>.

<sup>2</sup> ENSAGEM Nº 536, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023, disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/Msg/Vep/VEP-536-23.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Msg/Vep/VEP-536-23.htm).



\* C D 2 3 5 7 6 3 7 0 0 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.701, DE 20 DE  
OUTUBRO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-1020;14701>

**FIM DO DOCUMENTO**